



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 /PMM - INTERNA**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS, presencialmente e remotamente membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juan Maranhão da Silva, Ana Paula Costa da Cruz, Barbara Costa Oliveira, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder a análise dos documentos de habilitação das empresas classificadas e realização de diligências do Pregão Presencial n.º 34/2023 - PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. De início, cumpre informar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, visando priorizar o interesse público e a economicidade; considerando, ainda, os acórdãos 1211/2021, 966/2022 e 988/2022 TCU. Cumpre ressaltar que em relação ao resultado da empresa **MV DA C PROMOÇÕES LTDA**, esta Comissão tinha solicitado, durante a diligência, à Inscrição Municipal, uma vez que o documento não constava no envelope de habilitação da empresa. Informa-se que a empresa não apresentou o referido documento no prazo concedido. Sendo assim, a empresa permanece inabilitada para o LOTE 2. Registra-se que diante da inabilitação da empresa supracitada, o LOTE 2 passaria para a segunda colocada, empresa **ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA**, porém essa restou inabilitada para o LOTE 06, tendo em vista que não cumpriu às exigências solicitadas em diligência, conforme apontado na 6ª Ata de Realização deste certame. Assim, foi aberto o envelope de habilitação da terceira colocada, empresa **IMPACT NEGÓCIOS LTDA** com os seguintes apontamentos: Quanto à análise de Qualificação Econômico-Financeira, foi analisado o ILG da referida empresa, na qual o cálculo apresentou o índice satisfatório de 14,68. No entanto, ao verificar a autenticidade do número do *HASH* do SPED Contábil, entregue em 01.05.2023, foi verificado que o recibo pertence a empresa **SÓLIDA NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 30.181.010/0001-31, conforme documento anexo. Coincidentemente, a contadora da empresa **IMPACT NEGÓCIOS LTDA** é a contadora da empresa **ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA**, inabilitada por falta de comprovação de entrega das demonstrações contábeis no SPED. Fatos estes, que causou estranheza a esta comissão. Sendo assim, será relatado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – RJ o ocorrido, a fim de esclarecer se os erros apresentados são

do sistema SPED ou conduta do profissional. Sobre a análise de regularidade Fiscal, a CND para com a Fazenda Estadual apresentada, consta em nome de pessoa física, sendo assim, não cumprindo a prova de regularidade estadual da referida empresa, apresentou também a CND para com a Fazenda Municipal vencida e a Prova de Regularidade FGTS foi apresentado constando o Nome de empresa e CNPJ diverso da empresa participante do certame. Sendo assim, a empresa restou inabilitada. Diante do ocorrido, considerando a quantidade de empresas que declararam atender os requisitos de habilitação e que no momento da análise, foi constatado que deixaram de cumprir diversas exigências previstas no edital do certame. E ainda, considerando a quantidade de empresas que participaram do certame, mas que foram impossibilitadas de ser classificadas para a fase de lances, uma vez que as empresas inabilitadas balizaram o ranking, esta Comissão, em observância aos princípios da economicidade, interesse público e isonomia, realizará a **reclassificação** das empresas remanescentes visando reduzir o impacto negativo da participação de empresas aventureiras. Cabe informar que, após análise da documentação solicitada em diligência para os LOTES 04 e 10, a empresa **BRAZÃO TUR LTDA** forneceu a documentação solicitada dentro do prazo estipulado por esta Comissão. Após análise do contrato fornecido em diligência, tendo em vista se tratar de documento elaborado cumprindo os requisitos de instrumento contratual, será oportunizado novo prazo de diligência, visto que foi verificada a ausência de anexo citado no instrumento contratual. Sendo esse, um documento imprescindível para constatar as especificidades do serviço prestado. Já quanto à inabilitação da empresa **MV DA C PROMOÇÕES LTDA** para o LOTE 8, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, em sessão, após análise interna seguem os seguintes apontamentos: sobre a análise de habilitação jurídica, informa-se que a empresa não possui objeto social para atender ao objeto do lote classificado. Já sobre a análise de qualificação técnica, foi verificada a ausência de quantitativo e dias de realização do evento. Embora fosse possível realizar diligência para pendência na qualificação técnica, não será realizada, uma vez que a empresa não contém o objeto do edital, sendo esse um vício insanável para o certame. Desse modo, a referida empresa restou inabilitada. Diante disso, o referido lote passa para a terceira colocada, empresa **LEDPRO EVENTOS LTDA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

**FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS**

Pregoeira

Maricá, 13 de dezembro de 2023.

<b>Membros Da Equipe De Apoio</b>	
Maria Lúcia Cardoso Travassos	Djalma Alves da Silva
Barbara Costa Oliveira	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Jonathan Oliveira Rocha	Juan Maranhão da Silva
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Marília Nogueira Gil Santana
Glauco da Silva Bezerra	Nathalia Coelho da Costa Borges
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Ana Paula Costa da Cruz	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Thatia Corrêa Schmildt	Luciana dos Santos Silva Duarte